



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 29, DE 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que “REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 22 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que tem como objetivo evitar um aumento descontrolado na folha de pagamento do Município, tendo em vista a previsão de contagem de tempo de todas as formas de exercício contratual com o Município de Indianópolis.

A forma como está prevista atualmente a contagem de tempo de serviço, e principalmente seus efeitos no cômputo das despesas de pessoal, tem gerado um gasto impossível de realizar qualquer planejamento administrativo. A contagem de tempo como está, permite a concessão de todas as vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis, a todo aquele que tenha prestado serviço na forma de contrato temporário, superando inclusive situações fáticas como o estágio probatório, que impedem essas concessões antes da efetividade no serviço público.

Ressalte-se ainda, que o presente projeto não prejudica nenhum direito adquirido, haja vista que seus efeitos somente alcançarão aqueles que forem admitidos no serviço público após a aprovação dessa norma.

Certo de poder contar com o voto favorável dos Nobres Vereadores para mais este passo importante na implementação de uma política administrativa responsável e sempre com vistas ao equilíbrio financeiro e orçamentário do Município, é que aproveitamos para solicitar que o projeto em pauta seja apreciado em regime de urgência especial, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Indianópolis.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 4 de outubro de 2010.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 269/2010

Diba 04/10/2010

Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13 /2010.

Revoga a Lei Complementar n.º 17, de 22 de maio de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:


Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar n.º 17, de 22 de maio de 2006.

Art. 2º Todos os direitos adquiridos durante a vigência da norma revogada serão preservados e garantidos, surtindo efetivamente os efeitos da nova norma em vigência a partir das novas admissões no serviço público de Indianópolis.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 4 de outubro de 2010.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

REPROVADO em 8/11/2010
por cinco votos contrários a 2 votos favoráveis

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 22 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre o tempo de efetivo exercício do servidor público municipal para fins de concessão de quinquênio e férias-prêmio e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Será considerado como efetivo exercício, para fins de concessão de quinquênio e férias-prêmio, o tempo de serviço público municipal prestado mediante contrato temporário e ou de exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, anterior à posse no cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público.

§ 1º. Será também considerado efetivo exercício, para os fins previstos no *caput* deste artigo, o período de gozo de férias-prêmio.

§ 2º. O tempo de serviço exclusivamente de contrato temporário não dá direito ao adicional de quinquênio, devendo ser computado apenas após a posse em cargo de provimento efetivo.

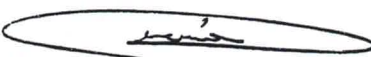
Art. 2º. O requerimento de quinquênio ou de férias-prêmio deverá ser protocolado no Departamento de Recursos Humanos, com a devida antecedência, instruído com certidão de tempo de serviço, informando, ~~se~~ for o caso, existência de tempo de contrato temporário e de exercício de cargo em comissão.

§ 1º. O Departamento de Recursos Humanos emitirá a certidão de contagem de tempo de serviço, para instruir a concessão de adicionais por tempo de serviço, férias-prêmio e outras vantagens e benefícios previstos em lei, em prazo não superior a trinta dias, a contar da data do protocolo do pedido do servidor interessado.

§ 2º. O gozo das férias-prêmio somente será autorizado pelo Prefeito, mediante requerimento do servidor, devidamente instruído com a certidão de contagem de tempo, e após concordância do chefe imediato do servidor beneficiado.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de maio de 2006.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal